

## **RESOLUÇÃO CONSEMA n° 005/99**

**Altera o prazo de duração da Câmara Técnica Provisória para tratar da elaboração de normas e procedimentos de incineração e co-processamento, para o licenciamento ambiental e operação de sistemas de incineração de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviço de saúde no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.**

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei n°10.330, de 27 de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

### **RESOLVE:**

**Art. 1°** - Fica prorrogado, **por (06) seis meses**, o prazo de funcionamento da Câmara Técnica Provisória, para tratar da elaboração de normas e procedimentos de incineração e co-processamento, para o licenciamento ambiental e operação de sistemas de incineração de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviço de saúde no Estado do Rio Grande do Sul, criada através da Resolução CONSEMA n°02/99.

**Art. 2°** - Retifica o nome do representante do Comitê de Bacias Hidrográficas para **Geraldo Antônio Reichert**.

**Art. 3°** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 24 de agosto de 1999.

**Claudio Langone**  
**Presidente do CONSEMA**  
**Secretário de Estado do Meio Ambiente**

**Publicada no DOE de 02/09/1999**